

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Paulo Bauer)

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que "Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências.", a fim de reduzir o período aquisitivo de acesso ao seguro desemprego para os trabalhadores rurais ocupados em culturas sazonais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, passando o seu atual Parágrafo único a § 2º:

"Art. 4º

§1º No caso de trabalhador rural ocupado em culturas sazonais, o seguro-desemprego será concedido por um período máximo de dois meses, de forma alternada ou contínua, a cada período de 8 meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Direito ao seguro-desemprego está constitucionalmente assegurado a todos os trabalhadores urbanos e rurais. É o que determina nossa Carta em seu art. 7º, II:

"Art. 7º são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

II - seguro-desemprego em caso de desemprego involuntário.

A Lei 7.998/90, que regulou o seguro-desemprego, estabelece as condições necessárias para o acesso do trabalhador ao benefício, dentre elas o período aquisitivo mínimo de dezesseis meses. Ocorre que, ao tratar do mesmo modo os trabalhadores urbanos e rurais em relação às exigências para concessão do seguro, a Lei ignorou as diferenças extraordinárias que são inerentes à prestação de trabalho no meio rural em relação ao meio urbano. Boa parte das atividades que empregam mão-de-obra no meio rural, especialmente, no trato agrícola, estão sujeitas à sazonalidade e à rotatividade das culturas.

A exigência de um período aquisitivo superior a um ano no meio rural ignora um fator natural inafastável, que é o ciclo das culturas ao longo de um ano. O ciclo anual marca a atividade agrícola e condiciona a oferta de emprego de tal forma que muitos trabalhadores certamente não conseguirão manter o emprego ao longo desses doze meses.

Esse período aquisitivo, da forma como está hoje na Lei, impede que muitos trabalhadores rurais tenham pleno acesso ao benefício que lhes é constitucionalmente assegurado.

Em razão disso, estamos propondo uma redução do prazo para aquisição do direito ao seguro, de forma que ele esteja contido num período

de um ano. Por outro lado, ao reduzir pela metade o período aquisitivo, ajustamos na mesma proporção as parcelas devidas ao desempregado, mantendo dessa forma o equilíbrio financeiro do programa.

Assim, por acharmos que o projeto trata de forma mais justa a situação desses trabalhadores, esperamos contar com o apoio de nossos Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2004 .

Deputado Paulo Bauer